**REQUERIMENTO N° 47/2023**

**MAURICIO GOMES – PSB e DAMIANI - PSDB**, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, ouvido o Soberano Plenário, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor, Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, ao Exmo. Senhor Estevam Calvo Húngaro, Secretário Municipal de Administração, à Sr.ª Maricelia de Oliveira Costa, Gestora de Contrato, à Sr.ª Elana Vogt, Fiscal Administrativa, com cópia ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, **requerendo cópia do processo de pagamento e documentos obrigatórios dos meses de dezembro/2022 e janeiro/2023 da empresa PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.834.039/0001-20, estabelecida a Rua João Cordeiro Gonçalves, N° 3767, Bairro Cidade Tamandaré, na cidade de Mirassol D’Oeste/MT, CEP 78.280-000, Telefone (65) 3359-4082, e-mail** **licitacao@bemestarservicos.com****, representada pelo Sr. PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES, em especial:**

1. Garantia da execução, prevista no item 3.1 do Contrato nº 326/2022, no valor de 5% do contrato celebrado – R$ 28.083.336,72;
2. Processo de pagamento onde constem a data de protocolo com os seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Débito do INSS; b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal); d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos; **e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente pagas, relativo a última parcela já vencida**, anterior a da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços; **f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), devidamente pagas, relativo a última parcela já vencida, anterior a da prestação de serviço constante na fatura, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura**; **g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), devidamente pagas, relativo a última parcela já vencida, anterior a da prestação de serviço constante na fatura, no valor apurado na GFIP**. **h) Relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços e as horas de trabalho executadas, no âmbito de todas as secretarias**. i) **Relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, local de trabalho e horas executadas por pessoa**;
3. Cópia das fichas de admissão dos trabalhadores constantes nos relatórios acima, para fins de verificação do atendimento ao art. 15, da Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência;
4. Cópia das folhas de ponto, dos trabalhadores constantes nos relatórios acima, com a frequência cobrada na fatura;
5. Informações quanto à observância dos itens 5.5, 5.6, 5.7, 5.8.1 e 5.8.2 do Contrato nº 326/2022;
6. Cópia do atendimento ao item 28, da Cláusula Sétima do Contrato nº 326/2022, no que se refere à Constituição de CIPA no prazo de 60 (sessenta) dias após o resultado do certame;
7. Cópia de atendimento ao item 29 e 30, da Cláusula Sétima do Contrato nº 326/2022;
8. Informações quanto à aplicação do item 8.3, da Cláusula Oitava do Contrato nº 326/2022;
9. Comprovantes de pagamentos aos trabalhadores onde há a comprovação de respeito aos valores fixados no Termo de Referência do Pregão Presencial mº 052/2022, item 11, com valores líquidos mínimos de hora a ser paga;
10. Comprovantes onde constem comprovação de pagamento de adicionais de horas extras de 50% e 100%, conforme a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, quando incidentes sobre o trabalho superior à 08 horas diárias e nos domingos e feriados;
11. Comprovantes de pagamentos dos benefícios constantes na CCT 000049/2022, conforme cotados nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços apresentadas no Pregão Presencial nº 052/2022, especialmente auxílio-transporte, auxílio-alimentação, cesta básica, seguro de vida;
12. Comprovante de pagamento de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00%, conforme cotados nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços apresentadas no Pregão Presencial nº 052/2022;
13. Comprovante de pagamento de INSS patronal na alíquota de 20%, conforme cotados nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços apresentadas no Pregão Presencial nº 052/2022.

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que o Município de Sorriso firmou um contrato de R$ 28.083.336,72 (vinte e oito milhões e oitenta e três mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) para um período de 06 (seis) meses, o que totaliza anualmente um contrato de **R$ 56.166.673,44 (cinquenta e seis milhões e cento e sessenta e seis mil e seiscentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**;

Considerando que desde o início dos serviços pela empresa contratada os trabalhadores vêm reclamando de erros no registro de CTPS, recolhimento de FGTS e INSS, atrasos nos pagamentos, não pagamento de obrigações trabalhistas como décimo-terceiro, não pagamento dos valores constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 052/2022 que originou o Contrato nº 326/2022;

Considerando o valor exorbitante mensal e anual do contrato e o risco de o Município de Sorriso ser responsabilizado pela inadimplência de obrigações que são da empresa, onerando o erário público, e a necessidade de verificar que o ente municipal está cumprindo com sua **obrigação de efetiva fiscalização**, conforme a Súmula 331, do TST: “***(...) V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral****.****”***;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2023.

**MAURICIO GOMES DAMIANI**

 **Vereador PSB Vereador PSDB**